



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

RESOLUÇÃO Nº 022/2008-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 28/08/2008.

Maria Celenei de Oliveira
Secretária

Aprovar o Regulamento de Eleição do Representante Técnico-Universitário no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Considerando o disposto no inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008 - COU;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Eleição do Representante Técnico-Universitário no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 27 de agosto de 2008.

Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 04/09/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



ANEXO

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO NO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição do representante técnico-universitário, e de seu suplente, no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos representantes atuais.

§ 2º Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira técnica universitária da Universidade Estadual de Maringá, lotados no Centro de Tecnologia, em seus departamentos e órgãos, estáveis na forma da lei.

TÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º A inscrição dos candidatos ocorrerá por chapa com a definição do membro titular e seu suplente e deverá ser protocolizada e entregue à Comissão Eleitoral.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor de Centro e composta por três servidores técnico-universitários, lotados no Centro, departamentos ou órgãos a ele vinculados. O Diretor de Centro escolherá dentre os membros o presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os servidores técnico-universitários designados para compor a Comissão Eleitoral devem ter lotações distintas e não poderão ser candidatos.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) homologar as inscrições das chapas;
- b) coordenar todo o processo eleitoral;
- c) dar solução, em primeira instância, às situações-problema;
- d) credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos;
- e) estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras;



- f) indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras;
- g) providenciar o transporte de urnas para os Campus onde ocorrerão as eleições;
- h) julgar os casos omissos, em primeira instância.

TÍTULO IV DA PROPAGANDA

Art. 5º A propaganda eleitoral limitar-se-á aos Campus Universitários e consistirá na divulgação do plano de trabalho e do *curriculum vitae*.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 7º São eleitores todos os servidores técnico-universitários, lotados no Centro de Tecnologia, em seus departamentos e órgãos, em exercício ou não.

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará, até dois dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Art. 9º O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

Parágrafo único: Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 10. A cédula oficial conterá um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

Parágrafo único: A ordem de colocação das chapas resultará de sorteio;

Art. 11 Após identificar-se com a apresentação de documento com foto e assinar a lista de eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência, em seguida depositará a cédula na urna correspondente à sua seção, a vista dos mesários e o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único: Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em urna designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização expressa da mesa, verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.

Art. 12 As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente, dois mesários e um suplente – todos indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 14 No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.



§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15 A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras necessárias, compostas por três membros, sendo um deles seu presidente. A indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º Na mesma ocasião a Comissão Eleitoral deverá indicar também suplentes, para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras. No caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir, como presidente, um dos escrutinadores, na ocasião, indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, poderá acompanhar o escrutínio, em cada mesa apuradora.

Art. 16 A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Entende-se por encerramento do processo de votação o fechamento das urnas em todas as seções eleitorais.

Art. 17 Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, iniciando com conferência do número de votos com o número de votantes, constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo único: Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 18 Não será computado o voto que:

- a) não estiver em cédula oficial;
- b) contiver indicação de mais de uma chapa;
- c) registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a sua identificação;
- d) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 19 Após a contagem, os votos retornarão à urna, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

Art. 20 Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular: a) tiver maior tempo de serviço como técnico-universitário na Universidade Estadual de Maringá; b) for mais idoso.



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. A eleição dos representantes para o primeiro mandato deverá ser realizada em até trinta dias úteis após a aprovação deste regulamento.

Art. 22. O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento, passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todo requerimento referente a situações-problema deverá ser protocolizado até 24 horas após o ocorrido e os recursos, em igual prazo da decisão em primeira instância.

Parágrafo único: A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas, do recebimento.

Art. 24. Os pedidos de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverão ser formulados por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, solucionar o problema.

Art. 25. O Conselho Interdepartamental decidirá os recursos em última instância.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.